

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.075, de 2012.

Acrescenta-se o art. 26-A à Lei n.º 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.

Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI.

Relator: Deputado VICENTE CÂNDIDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.075, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, tem por objetivo destinar meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP.

A proposição insere o art. 26-A à Lei n.º 12.663, de 5 de junho de 2012, que *“dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude – 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970”* (Lei Geral da Copa).

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame em

DF85A90414

DF85A90414

caráter terminativo quanto à juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, a proposição em exame não recebeu emendas na Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, tem por objetivo destinar meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP.

A FUGAP é uma entidade fluminense, criada no início da década de 60, durante o governo de Carlos Lacerda, no então chamado Estado da Guanabara, para ajudar atletas e ex-atletas de futebol. Conta com dois por cento da renda líquida dos jogos realizados no Maracanã, cujo fechamento em 2010 para a reforma e obras da Copa do Mundo FIFA 2014 inviabilizou sua principal fonte de renda. Segundo informações veiculadas pela imprensa, a FUGAP estaria perto da falência e, portanto, sem condições de dar prosseguimento aos programas de distribuição de cesta básica, auxílio funeral, auxílio farmácia; e bolsas de estudos.

A situação de ex-jogadores de futebol que não conseguiram se inserir em nova atividade profissional após o término de sua carreira desportiva é comovente e as instituições criadas para dar-lhes assistência devem ser apoiadas. No caso em tela, entretanto, a proposição enfrenta dois problemas incontornáveis. O primeiro constitui-se na impropriedade de uma lei federal destinar recursos para uma determinada entidade, em detrimento de outras fundadas para a mesma função, com a decorrente quebra de tratamento isonômico da lei. A FUGAP é entidade estadual, com recursos determinados em legislação estadual, prejudicada por questões de gestão também estadual. Nessas circunstâncias, como explicamos a destinação de recursos públicos decorrentes de lei federal para uma entidade pública estadual e não para todas as outras entidades de

DF85A90414

DF85A90414

assistência a atletas e ex-atletas, privadas ou de outras esferas governamentais, já que o problema não existe apenas na cidade do Rio de Janeiro?

A segunda questão refere-se à origem privada dos recursos que a proposição pretende recolher e repassar à FUGAP. A receita com a venda dos ingressos da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações de 2013 pertence à entidade internacional organizadora desses eventos, a FIFA, que é a Federação Internacional de Futebol. Por ocasião da escolha do Brasil como país-sede da Copa do Mundo em 2014, o Estado brasileiro concedeu garantias governamentais para a realização do evento que não podem ser revogadas sem prejuízo da continuidade da realização das competições no País. Nas negociações não foi acertado que o Estado brasileiro receberia parte dessa receita. Ela não é, portanto, pública. A proposta de o Estado recolher parte dessa renda, mesmo que seja por um nobre motivo, como o de repasse à FUGAP, configura-se como confisco.

Apesar de apoiarmos a iniciativa, entendemos que os referidos óbices não recomendam a aprovação do projeto. Contudo, em razão do seu evidente mérito, vimos propor a esta Comissão de Turismo e Desporto que encaminhe Indicação ao Poder Executivo, para sugerir que sejam empreendidos esforços para obter junto à FIFA acordo de repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas profissionais.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.075, de 2012, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância para ex-atletas, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VICENTE CÂNDIDO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Turismo e Desporto)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para sugerir a realização de acordo com a FIFA para o repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas profissionais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a realização de acordo com a FIFA para o repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas profissionais.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado VICENTE CÂNDIDO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2013
(Da Comissão de Turismo e Desporto)

Sugere ao Ministro de Estado do Esporte a realização de acordo com a FIFA para o repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas profissionais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Esporte, Aldo Rebelo:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Turismo e Desporto o Projeto de Lei n.º 4.075, de 2012, de autoria do Ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, que determina o repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas profissionais.

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Vicente Cândido, apoia a proposição nos seguintes termos:

“A FUGAP é uma entidade fluminense, criada no início da década de 60, durante o governo de Carlos Lacerda, no então chamado Estado da Guanabara, para ajudar atletas e ex-atletas de futebol. Conta com dois por cento da renda líquida dos jogos realizados no Maracanã, cujo fechamento em 2010 para a reforma e obras da Copa do Mundo FIFA 2014 inviabilizou sua principal fonte de renda. Segundo informações veiculadas pela imprensa, a FUGAP estaria perto da falência e, portanto, sem condições de dar prosseguimento aos programas de distribuição de cesta básica, auxílio funeral, auxílio farmácia; e bolsas de estudos.

DF85A90414

DF85A90414

A situação de ex-jogadores de futebol que não conseguiram se inserir em nova atividade profissional após o término de sua carreira desportiva é comovente e as instituições criadas para dar-lhes assistência devem ser apoiadas. No caso em tela, entretanto, a proposição enfrenta dois problemas incontornáveis. O primeiro constitui-se na impropriedade de uma lei federal destinar recursos para uma determinada entidade, em detrimento de outras fundadas para a mesma função, com a decorrente quebra de tratamento isonômico da lei. A FUGAP é entidade estadual, com recursos determinados em legislação estadual, prejudicada por questões de gestão também estadual. Nessas circunstâncias, como explicamos a destinação de recursos públicos decorrentes de lei federal para uma entidade pública estadual e não para todas as outras entidades de assistência a atletas e ex-atletas, privadas ou de outras esferas governamentais, já que o problema não existe apenas na cidade do Rio de Janeiro?

A segunda questão refere-se à origem privada dos recursos que a proposição pretende recolher e repassar à FUGAP. A receita com a venda dos ingressos da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações de 2013 pertence à entidade internacional organizadora desses eventos, a FIFA, que é a Federação Internacional de Futebol. Por ocasião da escolha do Brasil como país-sede da Copa do Mundo em 2014, o Estado brasileiro concedeu garantias governamentais para a realização do evento que não podem ser revogadas sem prejuízo da continuidade da realização das competições no País. Nas negociações não foi acertado que o Estado brasileiro receberia parte dessa receita. Ela não é, portanto, pública. A proposta de o Estado recolher parte dessa renda, mesmo que seja por um nobre motivo, como o de repasse à FUGAP, configura-se como confisco.

Apesar de apoiarmos a iniciativa, entendemos que os referidos óbices não recomendam a aprovação do projeto. Contudo, em razão do seu evidente mérito, vimos propor a esta Comissão de Turismo e Desporto que encaminhe Indicação ao Poder Executivo, para sugerir que sejam empreendidos esforços para obter junto à FIFA acordo de repasse de meio por cento do valor arrecadado com a venda dos ingressos das partidas da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 à Fundação Garantia do Atleta Profissional – FUGAP e demais entidades de apoio a ex-atletas."

DF85A90414

DF85A90414

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência o empenho para a realização do referido acordo.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado VICENTE CÂNDIDO
Relator